



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 001/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

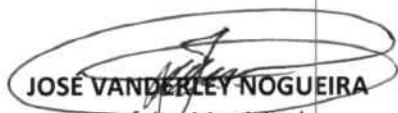
Essa adequação, anualmente efetivada, objetiva evitar que algum servidor, aposentado ou pensionista receba vencimentos em desacordo ao comando constitucional ora elencado, sob pena de cometimento de flagrante injustiça social.

Conforme Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, ficou estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo como valor diário R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e como valor horário R\$ 5,00 (cinco reais).

Dessa forma, certo do acolhimento da proposição, solicito a V. Exa. que a matéria seja submetida à competente análise, discussão e aprovação, pelos respeitáveis membros da Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, pela relevância de seu conteúdo.

Sem mais, colhemos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e profundo apreço.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de janeiro de 2021.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência que percebam valor inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, em conformidade com o art. 7º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. A remuneração mensal acima referida, a partir de 1º de janeiro de 2021, corresponderá à quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo como valor diário R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e como valor horário R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de janeiro de 2021.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal